

EDITAL

DR. MARCO MARTINS, PRESIDENTE DESTA CÂMARA MUNICIPAL TORNA PÚBLICO:

No uso da competência que é conferida à Câmara Municipal pelo artigo 33.º, n.º 1 alínea rr) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 46-C / 2013, de 11 de Novembro, que compete à Câmara Municipal deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos e os artigos 6.º e 7.º do Decreto – Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, estabelecem que a sinalização das vias públicas compete às Câmaras Municipais nas vias sobre a sua jurisdição e o ordenamento do trânsito, incluindo a fixação dos limites de velocidade a que se refere o n.º 1 do artigo 28.º do Código da Estrada, compete à entidade gestora das respetivas vias públicas, delegada no Senhor Presidente em reunião daquele órgão municipal, de 22 de outubro de 2021, a seguinte decisão, relativa ao ordenamento de trânsito na União das Freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim:

Rua José Saramago – Gondomar (São Cosme)

Na referida artéria procede-se à implementação em que o trânsito se faz apenas num sentido (N-E). Para que o trânsito fique ordenado devem ser colocados 2 sinais de trânsito fixos verticais B2 – Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento: indicando de que o condutor é obrigado a parar antes de entrar no entroncamento junto do qual o sinal se encontra colocado e ceder a passagem a todos os veículos que transitem na via em que vai entrar; 2 sinais de trânsito fixos verticais C1 – Sentido proibido: indicando ao condutor da proibição de transitar no sentido para o qual o sinal está orientado; 1 sinal de trânsito fixo vertical C11a – Proibição de virar à direita: indicando ao condutor da proibição de virar à direita na próxima interseção; 1 sinal de trânsito fixo vertical C11b – Proibição de virar à esquerda: indicando ao condutor da proibição de virar à esquerda na próxima interseção; 1 sinal de trânsito fixo vertical D1b – Sentido obrigatório: indicando ao condutor da obrigação de seguir no sentido indicado pela seta inscrita no sinal; 1 sinal de trânsito fixo vertical H3 – Trânsito de sentido único: indicando ao condutor da via em que o trânsito se faz apenas num sentido e 2 sinais de trânsito fixos verticais H7 – Passagem para peões: indicando ao condutor da localização de uma passagem para peões, conforme planta em anexo a este edital.

Na referida artéria devem ser colocados os sinais verticais regulamentares para que o trânsito fique ordenado conforme ficou dito.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital que vai ser afixado em local próprio.

Paços do Município de Gondomar, 09 de agosto de 2024

O Presidente da Câmara



(Marco Martins, Df.)

Planta da sinalização vertical (MGD 44167/2024)

Rua José Saramago - Gondomar (São Cosme)



sinalização vertical a colocar:

LEGENDA:



B2 – Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento (2 sinais)



C1 – Sentido proibido (2 sinais)



C1.1a – Proibição de virar à direita (1 sinal)



C1.1b – Proibição de virar à esquerda (1 sinal)



D1b – Sentido obrigatório (1 sinal)



H3 – Trânsito de sentido único (1 sinal)



H7 – Passagem para peões (2 sinais)



Sinais existentes no local (associar outros sinais no mesmo suporte)



GONDOMAR



MUNICÍPIO DE GONDOMAR